

PROCESSO N°
-108117-

REG. PROC. N°
-07-

FL. 1
FOLHA N°
-04-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 137/17

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE LEME

Autor: de PREFEITO MUNICIPAL

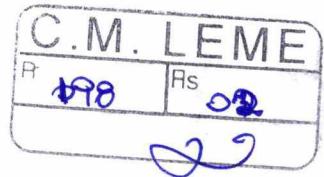
AUTUAÇÃO

Aos 11 (ONZE) dias do mês de DEZEMBRO de 2017
autuo o PROJ. DE LEI N° 137/17

Eu,

, subscrevi

autógrafo lvi n° 108117



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 920/2017 - GP

Leme, 08 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

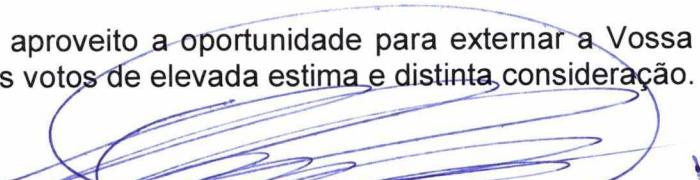
Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme”

Considerando, a proximidade do recesso legislativo e a necessidade de não interromper os repasses de subvenções as Organizações da Sociedade Civil parceiras do Município.

Resta evidente a importância e necessidade do presente Projeto de Lei e requer seja apreciado em regime de **urgência especial**, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, que se justifica em razão das Organizações da Sociedade Civil subvencionadas necessitarem da manutenção dos repasses dos recursos para custeio de suas atividades, sem interrupções.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.



C.M. LEME
R 198 | Rs 03
2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 137 /2017

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as Organizações da Sociedade Civil nos valores abaixo relacionados, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-71	R\$ 240.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09	R\$ 2.520.000,00
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00	R\$ 180.000,00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53	R\$ 360.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	51.383.412/0001-99	R\$ 180.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	51.384.345/0001-27	R\$ 180.000,00
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75	R\$ 60.000,00
AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49	R\$ 42.000,00
APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70	R\$ 36.000,00
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10	R\$ 130.800,00

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.



C.M. LEME
Pr 198 Rs 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

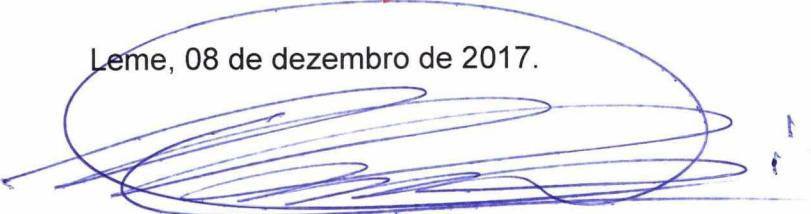
Artigo 2º - As Organizações da Sociedade Civil subvencionadas deverão prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento das Secretarias responsáveis pelas parceiras para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de dezembro de 2017.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME
R 198 Rs 05
J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando que referida Lei, em seu artigo 83, § 2º, estabelece:

“Art. 83 (...)

§ 2º - As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão alternativamente:

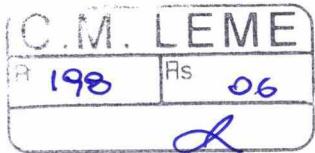
- I – substituídas pelos instrumentos previstos nos arts 16 ou 17, conforme o caso;
- II – objeto de rescisão unilateral pela administração pública.”

Considerando que as subvenções eram concedidas pelo Município por prazo indeterminado, enquadrando-se nas disposições acima citadas.

Considerando que as subvenções até então concedidas foram submetidas a análise dos respectivos Conselhos Municipais que decidiram pela concessão de subvenção, à partir do próximo exercício, para as Organizações da Sociedade Civil parceiras, identificadas no projeto de lei ora encaminhado.

Considerando que as subvenções objeto do presente projeto de lei já estão previstas na peça orçamentária do exercício de 2018.

Considerando, ainda, que o artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei Municipal nº 3.615, de 04/07/2017) estabelece que a concessão de auxílios, subvenções e convênios dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, mais e finalmente, a proximidade do recesso legislativo e a necessidade de não interromper os repasse de subvenções as Organizações da Sociedade Civil parceiras do Município.

Resta evidente a importância e necessidade do presente Projeto de Lei anexo e requer seja apreciado em regime de urgência especial, que se justifica em razão das Organizações da Sociedade Civil subvencionadas necessitarem da manutenção dos repasses dos recursos para custeio de suas atividades, sem interrupções.

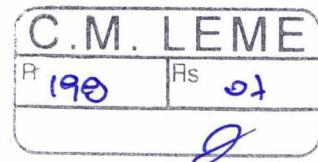
Leme, 08 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Juntos faremos o que deve ser feito!



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o projeto de lei que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme”, não terá impacto orçamentário, tendo em vista, que apenas autoriza o Executivo a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento das Secretarias responsáveis pelas parceiras para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

Leme, 08 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

fo 08. JUNTADA

em 11 de dezembro de 2017

ação juntada a estes autos do da-
reis confronto P.L 137/17

Funcionário. Cidelle



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEM

298/17 Fls 08
chile

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 137/2.017

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE LEME

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei complementar, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei ordinária que busca autorização legislativa para que o Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, possa conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil nos valores trazido no projeto de lei em questão.

2-)

Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é FAVORÁVEL à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-)

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente interesse e conveniência, principalmente, porque, como consta na justificativa juntada, as subvenções que tratam o projeto na se encontram previstas nas peças orçamentárias do exercício de 2018 e mais, aponta ainda a justificativa que tais repasses vem com o fim de não interromper os serviços prestados por elas, o que por obvio refletirá no bem-estar de nossa população.

4-)

Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, por unanimidade de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 198/17 Rs 09
while

seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmoiro Ferreira Vieira",
em 11 de dezembro de 2.017.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

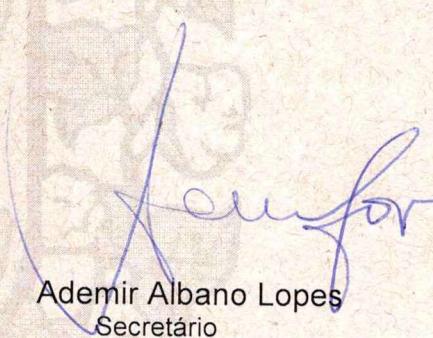

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente

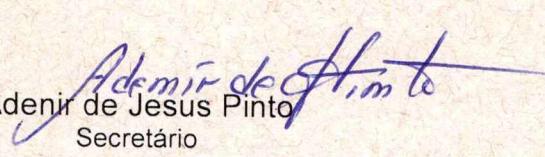

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Comissão de O.S.B.


Ademir Albano Lopes
Presidente


Marimarcos Muniz Felix
Vice-Presidente


Adenir de Jesus Pinto
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 198/17 RS 10
chile

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 190, I, 191, 192 e 193 parágrafo único, todos do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 137/2017**, de autoria do Executivo, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE LEME."**

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida deve-se ao fato de estar por vir o recesso parlamentar e que isso ocorrendo sem a respectiva autorização, poderá prejudicar os referidos serviços, possivelmente com sua interrupção o que trará graves prejuízos para nossa população, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 11 de dezembro de 2.017

Zam. No

Ademir de Almeida
Silviano Lobo Correia

M

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

11/12/2017 17:56:06

Protocolo Nº 4412 / 2017
Tipo Docto Documentos Recebidos / Fº 0
Data Inserção 11/12/2017

William Carlos Zero da Silva



Câmara de Vereadores do Município de Leme
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 198/17 Rs 11
Câmara

A Ordem do Dia

11/12/2017

PRESIDENTE

Requerimento de Regime de Urgência Especial na tramitação do P.L. nº 137/17
aprovado por unanimidade dos presentes em única votação.
Em 11 de dezembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

A Ordem do Dia

11/12/2017

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 137/17 aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.
Em 11 de dezembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 198/17 | Rs 12
Câmara

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 137/2017

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme.

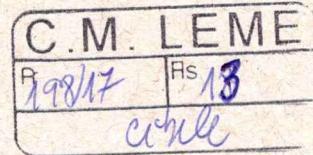
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as Organizações da Sociedade Civil nos valores abaixo relacionados, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-71	R\$ 240.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09	R\$ 2.520.000,00
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00	R\$ 180.000,00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53	R\$ 360.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	51.383.412/0001-99	R\$ 180.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Leme	51.384.345/0001-27	R\$ 180.000,00
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75	R\$ 60.000,00
AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49	R\$ 42.000,00
APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70	R\$ 36.000,00
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10	R\$ 130.800,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.

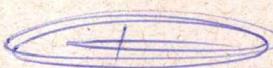
Artigo 2º - As Organizações da Sociedade Civil subvencionadas deverão prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento das Secretarias responsáveis pelas parceiras para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de dezembro de 2017


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente